

LEI Nº818/2026, CAMPINORTE 31 DE MARÇO 2026.

"Dispõe sobre a alteração no Parágrafo § 1º, § 2º e § 4º do Artigo 110 da Lei Complementar 003/2021 Código de obras, e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei.

Art.1: Parágrafos §1º, §2º e § 4º do Artigo 110 da Lei Complementar 003/2021 Código de obras, passará a a ter a seguinte redação:

§ 1º - Destes ressalta-se que a área mínima de lote em Campinorte é de 125 ,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrado), com frente mínima de 05,00 m (cinco metros).

§ 2º - Nos desmembramentos nenhum lote pode ficar com menos de 125 ,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrado) , como indica no inciso I deste capítulo.

§ 4º - Em se tratando de obras residenciais e de natureza social, pode-se o lote ter uma área mínima de 125 ,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrado), sendo ele, ou eles, doado por entidades públicas ou privadas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Campinorte-GO., aos 31 dias do mês de março de 2026.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Declaro que fiz Publicação
desta Prefeitura Municipal
deste documento." Art. 19,II C.F."
Campinorte, 31/03/2026


Secretário de Administração